



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 878, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a contratação Temporária Excepcional de Técnica em Enfermagem e a criar os cargos de Servente e enfermeira para atuar junto a Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar prorrogação da Contratação Excepcional da Técnica em Enfermagem Maria Antonia Catani, matrícula n. 443, pelo prazo de 06 meses, prorrogáveis por mais 06 meses.

Parágrafo Único: Após o fim do prazo excepcional de prorrogação, o Município não poderá mais, em hipótese alguma, efetuar nova prorrogação.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a criar as vagas para os cargos de servente e Enfermeira, para atuarem junto à Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Art. 3º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal nº 060/2001.

Art. 4º. A remuneração, carga horária e atribuições do cargo obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 061/2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 5º. Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.

Art. 6º. A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da CF e art. 19, *caput*, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo realizará processo seletivo simplificado prévio e público para a contratação prevista no art. 2º desta lei.

Parágrafo Único: Considerando que já há processo de seleção do cargo de servente ativo, o Município primeiramente deverá respeitar a ordem do(a)s condadidato(a)s classificado(a)s antes de iniciar um novo processo de classificação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUATRO
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.**

**ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e Publica-se,

Analice Baruffi Corbellini
Secretária da Administração e Fazenda